



## JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE CHAPA

A COMISSÃO ELEITORAL DA BAHIA – CE-CAU/BA, reunida por meio de videoconferência, no dia 10 de setembro de 2020, no uso das competências que lhe conferem o art. 10 da Resolução CAU/BR nº 179 de 22 de agosto de 2019, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Regulamento Eleitoral, que em seu art. 55 estabelece que as CE-UF julgarão os pedidos de substituição voluntária de candidato, os pedidos de impugnação de registro de candidatura de chapa e os pedidos de registro de candidatura de chapa, no prazo estabelecido no Calendário eleitoral;

Considerando a Deliberação Plenária do CAU/BR, DPOBR n. 0094-09/2019, que aprova o Calendário Eleitoral das Eleições 2020 do CAU e estabelece a data limite do dia 11 de setembro de 2020 para realização dos julgamentos dos pedidos de que trata o art. 55 do Regulamento Eleitoral;

Considerando divulgação dos extratos de pedido de impugnação de registro de candidatura, que aos 3 (três) de setembro de 2020, informou “QUE NÃO FORAM APRESENTADOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA” após a divulgação dos pedidos de registros de candidatura nas Eleições 2020 do CAU, no âmbito do Estado da Bahia;

Considerando que, em consulta ao Sistema Eleitoral Nacional (SiEN), não foram identificados pedidos de substituição voluntária de candidato cadastrados nas Eleições 2020 do CAU, no âmbito do Estado da Bahia;

Considerando o Regulamento Eleitoral, que em seu art. 58 estabelece critérios para o julgamento dos pedidos de registro de candidatura de chapa, conforme disposto:

*Art. 58. O julgamento dos pedidos de registro de candidatura de chapa deverá observar:*

*I – o atendimento das disposições previstas no art. 17;*

*II – o atendimento das condições de elegibilidade e a não incidência das causas de inelegibilidade previstas nos arts. 18 a 20, conforme o caso, aferidas no momento da conclusão do pedido de registro da candidatura;*

*III – a conclusão do pedido de registro de candidatura no prazo estabelecido no Calendário eleitoral.*

Considerando que as verificações quanto ao atendimento das condições do art. 17 e dos incisos I e II do art. 18 do Regulamento Eleitoral foram realizadas automaticamente pelo SiEN, ao longo do processo de Registro de Candidaturas, tendo sido considerados como concluídos apenas os registros das chapas cujos candidatos cumpriram rigorosamente o disposto no referido dispositivo da norma;

Considerando que todos os candidatos, no ato do aceite para participação em suas respectivas chapas, por meio de ato declaratório em formulário específico no ambiente eleitoral do SiEN, declararam estar em pleno gozo dos direitos civis, conforme legislação vigente e em atendimento ao inciso III do art. 18 do Regulamento Eleitoral;



Considerando não se aplicar ao julgamento em questão as disposições do art. 19 do Regulamento Eleitoral, uma vez que se referem aos critérios de elegibilidade dos candidatos a conselheiro titular e suplente de conselheiro representantes das Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que todos os candidatos, no ato do aceite para participação em suas respectivas chapas, por meio de ato declaratório em formulário específico no ambiente eleitoral do SiEN, declararam ter ciência do Regulamento Eleitoral, inclusive sobre a necessidade do atendimento ao disposto no art. 20 deste normativo, que trata sobre as condições de inelegibilidade;

Considerando ainda a inexistência de disposição ou determinação com previsão de atuação ativa das CE-UFs na fiscalização das chapas e candidatos no processo eleitoral, do que se depreende como verdadeiras a assunção das condições de elegibilidade mediante os atos declaratórios procedidos pelos candidatos a conselheiros e suplentes de conselheiros nas Eleições 2020 do CAU na plataforma eleitoral do SiEN.

**DECIDIU:**

- 1 - Julgar como deferidas as candidaturas das chapas de nº 01 e 02.
- 2 - Encaminhar este documento para a comunicação do CAU/BA para divulgação do extrato anexo no dia 14/09/2020;

Estiveram presentes as membras titulares Jealva Ávila Lins Fonseca (coordenadora) e Juliana Vilas Boas de Sousa Melo.

Aprovado por unanimidade das presentes.

Salvador, 10 de setembro de 2020.

**Jealva Ávila Lins Fonseca**  
Coordenadora da CE-CAU/BA





**ANEXO - JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE CHAPA**

**DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE CONSELHEIROS TITULARES E RESPECTIVOS SUPLENTE DE CONSELHEIRO DO CAU/BR E DO CAU/BA NAS ELEIÇÕES 2020 DO CAU**

Aos 10 (dez) dias do mês de setembro do ano de 2020, a Coordenadora da Comissão Eleitoral da Bahia - CE-BA, em cumprimento ao disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR n. 179, de 22 de agosto de 2019, que regulamenta as eleições do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, e em conformidade com o Calendário eleitoral das eleições 2020 do CAU, DIVULGA a relação do extrato de JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATURA na eleição de conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Bahia (CAU/BA).

<b>Chapa:</b>	01
<b>Responsável pela chapa:</b>	SAUL KAMINSKY BERNFELD OLIVEIRA
<b>Decisão da CE-UF:</b>	Pedido de registro de candidatura DEFERIDO
<b>Motivo do indeferimento (se for o caso):</b>	

<b>Chapa:</b>	02
<b>Responsável pela chapa:</b>	MARCELO SILVA FERREIRA
<b>Decisão da CE-UF:</b>	Pedido de registro de candidatura DEFERIDO
<b>Motivo do indeferimento (se for o caso):</b>	

Uma vez que não houve candidaturas indeferidas, encerra-se a possibilidade de promover a substituição dos candidatos declarados irregulares.

  
\_\_\_\_\_  
**Jealva Ávila Lins Fonseca**  
Coordenadora da CE-CAU/BA